



LEI Nº 3.014, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 12/06/2026

Wally D. Pereira

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a continuidade do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino de Ouro Branco, observadas as normas constitucionais e a legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 2º Os estudantes que necessitarem de suporte pedagógico especializado, especialmente no uso de comunicação alternativa e aumentativa ou de recursos de tecnologia assistiva, serão atendidos, preferencialmente, pelos mesmos professores e profissionais especializados ao longo dos anos letivos, sempre que possível.

Art. 3º A continuidade prevista no art. 2º desta Lei deverá observar:

- I – o melhor interesse do estudante;
- II – a disponibilidade administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino;
- III – a organização e o planejamento educacional do Município;
- IV – a legislação vigente aplicável à educação inclusiva.

Publicada no quadro de aviso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Período: 16/06/26 a 23/06/26

Roberto Sena de Moraes
Responsável



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de junho de 2026.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL